

MUNICÍPIO DO SEIXAL

**Plano Diretor Municipal do Seixal**

**1ª Revisão**

**2ª Alteração por Adaptação**

**RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO**

**junho 2025**



## 2ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DA 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

### 1 - Enquadramento

O presente documento refere-se à proposta da **2ª Alteração por Adaptação da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal do Seixal (PDMS)**, publicado em Diário da República, 2.ª série - n.º 44 - 4 de março de 2015, pelo Aviso n.º 2388/2015, com as correções previstas no Aviso (extrato) n.º 9183/2018, aprovadas e publicadas no Diário da República, 2ª série — n.º 128 — 5 de julho e no Aviso n.º 12219/2021, aprovadas e publicadas no Diário da República, 2ª série — n.º 125 — 30 de junho e a 1ª alteração por adaptação publicada em Diário da República 2ª série - n.º 160 - 20 de agosto de 2024, pela Declaração n.º 58/2024 com a Declaração de Retificação n.º 760/2024 de, publicada no Diário da República 2ª série - n.º 179 - 16 de Setembro de 2024, em cumprimento do disposto do n.º 1 e n.º 2 do artigo 121º do **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)**, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na redação atualizada.

A presente alteração decorre do seguinte:

- a) Atualização dos Planos de Pormenor em vigor, uma vez que o Plano de Pormenor de Vale de Chicharos foi revogado pela Assembleia Municipal e publicada a sua revogação em Diário da República, 2.ª série - n.º 96 de 18 de maio de 2023 pelo Aviso n.º 9740/2023;
- b) Adaptação ao Programa **Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT)**, aprovado pela Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e as devidas alterações introduzidas pela Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro;
- c) Adaptação ao **Plano de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI)** do 2.º Ciclo, segundo o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de Abril.

Ao Município do Seixal aplica-se o **PROFLVT**, aprovado pela Portaria n.º 52/2019 de 11 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13/2019, de 12 de abril e as devidas alterações introduzidas pela Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro.

O **PROFLVT** constitui um programa setorial no quadro do sistema de gestão territorial estabelecido pelos princípios orientadores da política florestal constante da Lei de Bases, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, regendo-se pelo regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho e devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 21 de janeiro.

O **PROFLVT** é um instrumento de política setorial de âmbito nacional, que define para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

Nos termos do art.º 27.º do **RJIGT**, estabelece-se o princípio da prevalência dos novos programas de âmbito nacional ou regional sobre os programas ou planos intermunicipais ou municipais preexistentes. Deste modo, com a entrada em vigor do diploma que aprova o **PROFLVT** é obrigatória a alteração ou atualização do PPRT nas questões que com ele não sejam conformes ou compatíveis.

Nestes termos, a presente alteração do **PDMS** realizou a devida adaptação ao **PROFLVT**. Num primeiro momento, compatibilizando as normas constantes no Documento Estratégico, Capítulo F (Articulação com os IGT), Quadro 23 (Normas a compatibilizar no **PDMS**). Num segundo momento foi vertido em matéria regulamentar e na definição da classificação e qualificação do solo, as orientações estratégicas aplicáveis aos “Espaços Agrícolas ou Florestais” nos termos do art.º 3.º, alínea e) do regulamento do **PROFLVT**.

As duas Sub-Regiões Homogéneas (SRH): SRH Arribas – Arrábida e SRH Península de Setúbal que integram o município do Seixal, foram devidamente delimitadas na Planta de Ordenamento desdobrada – Gestão do Território (PO3).

O articulado do solo rural, disposições comuns, bem como, dos Espaços Agrícolas ou Florestais e dos Espaços Naturais de Proteção Paisagística, foi adequado às funções gerais instituídas nas SRH, designadamente, às funções de “conservação de habitats, de espécies de fauna e da flora e de geomonumentos”, de “proteção” e de “recreio e valorização da paisagem” da SRH Arribas – Arrábida e de “produção”, “proteção” e de “recreio e valorização da paisagem” da SRH Península de Setúbal. Foram igualmente atendidas as questões relativas às espécies florestais a privilegiar, as medidas estabelecidas para cada SRH e as medidas de intervenção comuns à região do **PROFLVT**.

De entre as várias adequações nos artigos do Regulamento relacionados com a proteção da floresta, foi ainda acrescentado um anexo ao Regulamento designado Anexo IV Espécies Florestais a Proteger.

No âmbito da presente adaptação foi ainda considerado o corredor ecológico de proteção florestal incidente no município do Seixal, cujos limites foram aferidos à escala do PDMS, tendo sido o mesmo integrado na EEM (Planta de Ordenamento – Gestão do Território – PO3) como Corredor Estruturante Principal, compreendendo a estrutura linear da margem esquerda da Ribeira de Coína e o respetivo esteiro. Decorrente desta alteração, o articulado referente ao Solo Afeto à Estrutura Ecológica Municipal, foi igualmente adequado às disposições do **PROFLVT**.

A presente alteração por adaptação (2.ª) ao Regulamento da 1ª Revisão do PDMS e atualização do desdobramento da Planta de Ordenamento – Gestão do Território - PO3, decorrem do quadro legal em vigor, da informação disponibilizada pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e da atualização dos Planos de Pormenor em vigor.

A Planta de Ordenamento – Gestão do Território - PO3 atualizada, dá cumprimento ao estipulado pela DGT, no que se refere à cartografia digital de referência, à escala 1:10000, que foi produzida de acordo com as especificações técnicas da DGT. Esta entidade homologou a cartografia de referência pelo ofício S-DGT/2022/4768, em 20 de maio de 2022, no contexto do processo n.º 742.

Trata-se de uma cartografia vetorial que apresenta um erro topológico nulo e obedece ao novo modelo de dados da DGT ("Normas e Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica Vetorial e de Imagem - V1.1, 27-03-2020"). O levantamento aerofotogramétrico data do ano de 2018, sendo este último referenciado ao Datum ETRS98, com projeção Transversa de Mercator (2006), Elipsoide GRS 1980. A altimetria utiliza como referência o Datum altimétrico nacional – Marégrafo de Cascais. A precisão planimétrica, associada à informação planimétrica vetorial é de 1,5 metros, sendo a equidistância das curvas de nível de 5 metros.

O desdobramento da Planta Ordenamento – Gestão do Território – PO3 faz parte do conteúdo material e documental do **PDMS**.

Os **Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) do 2.º ciclo** foram aprovados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril, publicada em Diário da Republica, n.º 79, 1ª Série de 22 de abril. Nos termos do n.º 6 do artigo 27.º do **RJIGT**, sempre que entre em vigor um programa territorial de âmbito nacional ou regional é obrigatória a alteração dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal, que com ele não sejam conformes ou compatíveis. Consequentemente, a referida Resolução do Conselho de Ministros procedeu à identificação das disposições dos planos territoriais incompatíveis com os PGRI do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro, do Vouga, Mondego, Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve.

Assim, o município do Seixal abrangido pelo PGRI do Tejo e Ribeiras do Oeste deve promover a devida atualização dos planos territoriais, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

Para os devidos efeitos, procedeu-se à integração no **PDMS** das normas do **PGRI** para a Região Hidrográfica do Tejo e das Ribeiras do Oeste (RH5A), através do desdobramento da Planta Ordenamento – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) - PO4e e da alteração

(2.ª) do Regulamento da 1ª Revisão do PDMS, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril.

As **ARPSI** que correspondem às áreas identificadas nas cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundações do **PGRI**, para um período de retorno de  $T = 100$  anos, a considerar compreendem as seguintes classes de perigosidade:

- a) Muito Alta/Alta;
- b) Média;
- c) Baixa/Muito Baixa.

**A presente alteração por adaptação (2.ª) ao Regulamento da 1ª Revisão do PDMS e o desdobramento da Planta de Ordenamento - PO4e, decorrem do quadro legal e da informação enviada pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA\ARH tejo e Oeste).**

Importa referir que após envio da informação da **APA\ARH Tejo e Oeste** e pelo facto de no território do Município do Seixal existirem duas **ARPSI**, designadamente, **ARPSI de Abrantes- Estuário do Tejo (PTRH5ATEjo01)** e **ARPSI do Seixal (PTRH5AJudeu01)**, constatou-se que após sobreposição das duas **ARPSI**, as classes de perigosidade da ARPSI de Abrantes- Estuário do Tejo reduzem as classes de perigosidade apresentadas na ARPSI do Seixal, junto à foz do Rio Judeu. No limite Norte da ARPSI do Seixal, verificava-se igualmente uma alteração das classes de perigosidade da ARPSI Abrantes de Abrantes-Estuário do Tejo, reduzindo o polígono de Classe Alta\Muito Alta para Classe Média.

Pelo acima exposto, para garantir que a Cartografia de Perigosidade em formato vetorial permita a visualização das Classes de Perigosidade mais elevadas em todas as áreas do território modelado por **ARPSI** foi definida na simbologia do projeto final o nível de símbolos, ou seja, definiu-se a ordem pela qual as camadas de símbolos são renderizadas, permitindo que a visualização das classes dê sempre prioridade às classes superiores de perigosidade.

Após esta ativação, a Cartografia de perigosidade em formato vetorial permite visualizar as Classes mais elevadas, garantindo que o projeto final da Planta de Ordenamento – Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações - PO4e apresente a correta proteção de todas as áreas territoriais.

A Planta de Ordenamento — Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações - PO4e, dá cumprimento ao estipulado pela DGT, no que se refere à cartografia digital de referência, à escala 1:10000, que foi produzida de acordo com as especificações técnicas da DGT. Esta entidade homologou a cartografia de referência pelo ofício S-DGT/2022/4768, em 20 de maio de 2022, no contexto do processo n.º 742.

Trata-se de uma cartografia vetorial que apresenta um erro topológico nulo e obedece ao novo modelo de dados da DGT ("Normas e Especificações Técnicas de Cartografia Topográfica Vetorial e de

Imagem - V1.1, 27-03-2020"). O levantamento aerofotogramétrico data do ano de 2018, sendo este último referenciado ao Datum ETRS98, com projeção Transversa de Mercator (2006), Elipsoide GRS 1980. A altimetria utiliza como referência o Datum altimétrico nacional – Marégrafo de Cascais. A precisão planimétrica, associada à informação planimétrica vetorial é de 1,5 metros, sendo a equidistância das curvas de nível de 5 metros.

O desdobramento da Planta de Ordenamento — Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações - PO4e faz parte do conteúdo material e documental do PDMS.

Após a presente alteração por adaptação (2.ª), o desdobramento da Planta de Ordenamento — Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações - PO4e, a atualização da Planta de Ordenamento – Gestão do Território - PO3 e o Regulamento alterado, bem como este relatório, farão parte do conteúdo documental da 1ª Revisão do PDMS, em vigor.